



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº024/93 DE 19/01/93 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

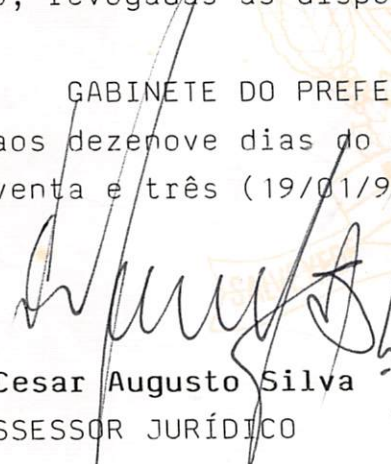
L E I

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

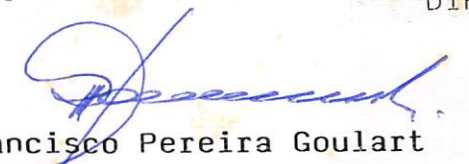
Art. 2º) - Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que quitar seus débitos concomitantemente com o IPTU de 1993.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Varzi Silva
DIRETOR FINANCEIRO


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024/93 DE 19/01/93

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o IPIU de exercícios anteriores a 93, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIO NO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPIU de exercícios anteriores a 93, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

Art. 2º)- Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que quitar seus débitos concomitantemente com o IPIU de 1993.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL